



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2979/2022

Altera a Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021 que autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público das Secretarias Municipais.

O Prefeito de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do Art. 1º da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Os professores que tiverem formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96, perceberão além do salário base previsto nesta Lei, um acréscimo de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), referente ao nível 2 do Plano de Carreira do Magistério, Lei 1.960/2010.

Art. 2º Altera o § 3º do Art. 1º da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Os contratados para função de Servente, operário especializado, merendeira e Neuropediatra perceberão, além dos seus vencimentos, 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por Lei.

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 6º ao art. 1º da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021, que terá a seguinte redação:

§ 6º Os contratados para a função de Orientador Educacional e Supervisor Educacional que tiverem formação em curso de pós-graduação de especialização ou aperfeiçoamento específico para Supervisão ou Orientação Educacional perceberão, além dos seus vencimentos, 25% (vinte e cinco por cento) referente ao Nível 2, conforme determina o art. 22 da Lei 1.960 de 01 de dezembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data da Lei 2.920, de 15 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 11 de maio de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Juliana Killing de Almeida Cardoso
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei em tela para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa com a finalidade de alterar dos parágrafos da Lei 2.920 de 15 de dezembro de 2021 que trata da contratação emergencial de professores e funcionários para suprir a demanda das Secretarias Municipais para o ano de 2022. Precisamos melhorar a redação do parágrafo 2º, acrescentar cargos ao parágrafo 3º e criar o parágrafo 6º do art. 1º da Lei em questão.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito